



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

I. Regência Legal Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.462/2023, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Municipal Nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Decreto Municipal Nº 5.254/2023, Lei Municipal Nº 2.973 de 12/03/2025 e 2.976 de 27/03/2025 e demais legislações aplicáveis.	
II. Órgão Interessado Secretaria Municipal da Fazenda	
III. Modalidade/Forma/Nº de Ordem Chamada Pública - Nº 006/2026	IV. Processo Administrativo Nº 173/2026
V. Tipo de Licitação Credenciamento	VI. Sistema de Registro de Preços ☐ Sim ☒ Não
VII. Modo de Envio Envio por Email ou Presencial	VIII. Forma de Execução Prestação de Serviços Contínuo
IX. Reserva de Quota ME/EPP ☐ Sim ☒ Não	X. Exclusiva ME/EPP ☐ Sim ☒ Não
XII. Objeto Constitui-se objeto o <u>Credenciamento</u> de Instituições Financeiras (Bancos Comerciais), Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito para Prestação de Serviços de Recolhimento de Tributos Municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para Leitura de Códigos de Barra Padrão FEBRABAN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo neste Edital.	
XII. Período de Inscrição Data de Início da Inscrição: 03/08/2026 Horário: 08:00 horas. Data do Final da Inscrição: 03/02/2027 Horário: 14:00 horas.	
XIII. Prazo e Vigência do Credenciamento O Prazo de Vigência da Contratação é de 05 (cinco) anos , contatos da assinatura do contrato oriundo do Credenciamento; O Prazo de Validade do Credenciamento será validade de 06 (seis) meses .	
XIV - Local, Horário e Meio de Comunicação para esclarecimentos sobre este Edital As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Pregoeiro, diariamente, das 08h00min às 14h00min, no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia.	
Autoridade Competente: Marcos Antônio Medrado Agente de Contratação Responsável: Luciana Brito Bispo Nascimento Ato de Designação: Decreto Nº 5.589/2025	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 173/2026.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 006/2026.

PREÂMBULO

O Município de Valença/BA, por intermédio da Secretaria da Fazenda através da **Agente de Contratação**, designada pela Portaria Nº 5.589/2025, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizará licitação na modalidade **Chamada Pública**, para **Credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos Comerciais), Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito para Prestação de Serviços de Recolhimento de Tributos Municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para Leitura de Códigos de Barra Padrão FEBRABAN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo neste Edital.** O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.462/2023, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Municipal Nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Decreto Municipal Nº 5.254/2023, Lei Municipal Nº 2.973 de 12/03/2025 e 2.976 de 27/03/2025 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital da **Chamada Pública para Credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos Comerciais), Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito para Prestação de Serviços de Recolhimento de Tributos Municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para Leitura de Códigos de Barra Padrão FEBRABAN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo neste Edital.** Conforme Art. 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se **Credenciamento** como o Processo Administrativo de **Chamada Pública** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

1.3. A contratação seguirá o rodízio entre os Credenciados, por demanda, por ordem de Credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de Credenciamento.

1.4. O Credenciado informará na hora do Credenciamento que serviços estará apto a realizar.

1.5. O procedimento auxiliar possui itens de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e itens de ampla concorrência.

1.6. O prazo para Credenciamento será **06 (seis)** meses;

1.7. O prazo de Vigência do Credenciamento será de **05 (cinco)** anos, contado da data de sua publicação, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

1.8. Não é permitida a subcontratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.4. Não será admitida a participação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Credenciado.

2.6. Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.7. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

2.8. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do Credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Credenciamento, o interessado deverá apresentar, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada, através do endereço eletrônico comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou protocolada no endereço no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia, por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis através envelopes lacrados e devidamente identificados.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados encaminharão, interessado deverá apresentar, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, através do endereço eletrônico comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou protocolada no endereço no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia, por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis através envelopes lacrados e devidamente identificados.

4.2. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

4.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nº 14.133/21.

4.4. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e neste Edital.

4.5. Caberá ao interessado em participar do Credenciamento acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município (<https://www.valenca.ba.gov.br/diariooficial>), Transparência Municipal (<https://transparencia.valenca.ba.gov.br/homepage>) e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **Arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021**.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Nº 14.133/2021.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratuais devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

b) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;

c) Prova de regularidade junto ao FGTS;

d) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data anterior a apresentação da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação técnica será comprovada mediante:

a.1) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de arrecadação de tributos ou receita públicas, com utilização de código de barras padrão FEBRABAN.

a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para comprovar a aptidão do licitante quanto ao desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Aberto o período para solicitações de Credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

6.2. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5. Serão considerados habilitados e Credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não Credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos Credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convidado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos Credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos, Diário Oficial do Município (<https://www.valenca.ba.gov.br/diariooficial>), Transparência Municipal (<https://transparencia.valenca.ba.gov.br/homepage>) e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;

7.5. A homologação do requerimento vincula o Credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Art. 165 da Lei Nº 14.133, de 2021**.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

8.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação;

8.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do Art. 17 da Lei Nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

8.7. Os recursos poderão ser encaminhados na forma eletrônica, pelo comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia., por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas;

8.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por e-mail: comissaolicitacaopmv@gmail.com.

9. DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do Credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o Credenciamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou Credenciado que, com dolo ou culpa:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento;
- II. fraudar o Credenciamento;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846/13.

10.2. Com fulcro na Lei Nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou Credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Credenciamento.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do contrato, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/Credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

10.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.16. É admitida a reabilitação do Credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.17. Como condição de reabilitação do Credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

10.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do Credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. O Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

11.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência deste Credenciamento, será republicado o aviso do Edital para Credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos Credenciamentos já homologados.

11.3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

11.6. As despesas oriundas deste Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

12. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

12.1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12.2. Os preços fixados no Edital de Credenciamento poderão ser:

- a) atualizados 01 (um) ano após a publicação do Edital de Credenciamento e a cada período de 01 (um) após a última atualização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d" da Lei Nº 14.133/2021 para reduzi-los ou majorá-los.

12.3. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em Edital e caberá aos Credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não Credenciados.

12.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos Credenciamentos vigentes e àqueles Credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos Credenciados, em caso de redução.

12.5. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.6. O pagamento será creditado em conta corrente em nome do Credenciado, indicado na nota fiscal.

12.7. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar Nº 123/2006.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.9. Junto à nota fiscal, o Credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

12.10. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia., por via presencial no horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

de expediente das 08:00 às 17:00 horas, e por via eletrônica das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

14.4. Acolhida a impugnação e está impactar na reformulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração no Diário Oficial do Município (<https://www.valenca.ba.gov.br/diariooficial>).

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. São obrigações do Município, além daquelas constantes no Termo de Referência:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo este submetido à habilitação.

17.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Nº 14.133/21.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de participação do Credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença – BA para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.9. Este Edital será divulgado e mantido à disposição do público em Diário Oficial do Município (<https://www.valenca.ba.gov.br/diariooficial>), permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Registro do Requerimento de Participação

Anexo IV - Formulário de Inscrição

Valença, 27 de julho de 2026.

Luciana Brito Bispo Nascimento
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 173/2026.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 006/2026.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban.

11.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.1.2. Objeto é Comum/Especial e continuado por escopo de recolhimento de tributos municipais;

RECEBIMENTOS DE VALORES DISCRIMINADOS PELOS TIPOS DE PAGAMENTO (PG1, PG2, PG3)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MÉDIA
PG1	Recebimento através de guichês de Caixas, Correspondentes Bancários e Lotéricas.	R\$ 2,80
PG2	Recebimento efetuado através de Central de Atendimento, Autoatendimento, Internet Banking, Comércio Eletrônico ou outros canais de atendimento.	R\$ 1,80
PG3	Recebimento efetuado através da sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN.	R\$ 1,50

2. PESQUISA DE PREÇO

2.1. Após diligências junto a plataformas oficiais e fontes públicas de contratação, constatou-se a seguinte referência contratual compatível com o objeto deste edital:

Prefeitura Municipal do Novais	Estado de São Paulo	Contrato nº. 28/2024
Prefeitura Municipal do Pilar do Sul	Estado de São Paulo	Contrato nº. 29/2024
Prefeitura Municipal do Itambé do Mato de Dentro	Estado de Minas Gerais	Contrato nº. 76/2024
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas	Estado da Bahia	Contratos nº 207 e 027/2026
Banco Bradesco		Proposta de preços

2.2. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A Administração Pública Municipal, no exercício do dever de gestão eficiente dos recursos públicos e observância aos princípios constitucionais e administrativos que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da economicidade, eficiência, supremacia do interesse público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, realizou pesquisa de preços visando subsidiar a definição dos valores referenciais para o procedimento de credenciamento destinado à contratação de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com leitura de código de barras no padrão FEBRABAN.

A pesquisa mercadológica efetuada permitiu identificar a média praticada no mercado para os serviços pretendidos, constituindo importante parâmetro técnico para análise da viabilidade econômica da contratação. Todavia, importa destacar que, no âmbito do credenciamento, a Administração não se encontra vinculada, de forma absoluta, à adoção da média apurada como valor obrigatório de remuneração, sobretudo quando houver elementos técnicos e administrativos que demonstrem a viabilidade de fixação de preços inferiores, sem comprometimento da competitividade, da execução contratual ou da ampla participação de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

No caso em tela, a definição dos valores de credenciamento em patamar inferior à média das cotações encontra respaldo em fatores objetivos e compatíveis com a realidade do mercado bancário e da prestação dos serviços de arrecadação pública, dentre os quais destacam-se:

- a) a elevada padronização operacional dos serviços de arrecadação via código de barras FEBRABAN, executados predominantemente por sistemas automatizados;
- b) a reduzida complexidade operacional da atividade;
- c) o relevante interesse institucional das instituições financeiras na manutenção e ampliação do relacionamento com entes públicos;
- d) a possibilidade de obtenção de ganhos indiretos pelas instituições credenciadas, decorrentes do incremento do fluxo financeiro, movimentação bancária e oferta de canais digitais;
- e) a ampla concorrência existente no setor bancário e cooperativista;
- f) a existência de histórico administrativo e contratações similares em outros entes públicos demonstrando a prática de preços inferiores à média inicialmente cotada.

Demais disso, o credenciamento possui natureza jurídica distinta das contratações competitivas tradicionais, consistindo em procedimento de contratação paralela e não excludente, no qual a Administração estabelece previamente as condições de execução e remuneração, cabendo aos interessados aderirem voluntariamente às condições fixadas no edital, desde que compatíveis com sua estrutura operacional e interesse comercial.

Dessa forma, a fixação de valores inferiores à média de mercado não representa irregularidade, desde que preservada a viabilidade da execução, a razoabilidade dos preços, a possibilidade de adesão dos interessados, a vantajosidade para a Administração Pública.

Importante consignar que os valores definidos foram estabelecidos com observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não se revelando inexequíveis ou incompatíveis com os custos operacionais ordinariamente suportados pelas instituições financeiras para execução dos serviços objeto do credenciamento. Ao contrário, a medida busca assegurar maior economicidade à Administração Municipal, reduzindo despesas continuadas com tarifas bancárias de arrecadação, sem prejuízo da eficiência do serviço público e da ampliação dos canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes.

Assim, diante da análise técnica realizada, entende-se plenamente justificável e juridicamente admissível a adoção de valores de remuneração inferiores à média apurada na pesquisa mercadológica, por se tratar de medida compatível com o interesse público, com a realidade do mercado e com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor será conforme demanda, contudo o valor estimado global da presente contratação é de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), apurado com base nos quantitativos previstos nas planilhas constantes do mapa de preços, elaboradas a partir da estimativa de arrecadação municipal e da projeção da demanda pelos serviços de recebimento de tributos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, bem como considerando o histórico de execução de contratos anteriores celebrados pela Administração Pública Municipal para objeto de natureza semelhante. A estimativa observa, ainda, o comportamento histórico da arrecadação, a quantidade média de documentos processados nos exercícios anteriores e a perspectiva de manutenção/ampliação dos canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes, servindo exclusivamente como parâmetro estimativo para fins de planejamento administrativo e reserva orçamentária, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'b', da Lei nº. 14.133/2021)

4.1. As receitas municipais são fundamentais para a sustentabilidade financeira do Município. Dentre elas, destacam-se os impostos, conforme estabelecido pela Constituição, que devem ser cobrados pelos municípios. Esses impostos incluem IPTU, ITBI E ISS. Além desses impostos, outras fontes relevantes de receita incluem os serviços prestados por autarquias municipais.

4.2. Os Órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Valença possuem competência e capacidade arrecadatória, mas não detêm tecnologia ou instrumentos necessários para o recolhimento de suas receitas. Dependem para a arrecadação, assim, dos serviços executados por instituições financeiras, regulamentadas conforme os padrões determinados pela FEBRABAN e reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

4.3. O serviço de recolhimento de receitas municipais por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil confere à atividade arrecadatória da Administração Pública municipal os atributos da eficácia, eficiência, economicidade e proporciona ao contribuinte ou usuário a possibilidade de selecionar livremente a instituição credenciada para a prestação do serviço.

4.4. A opção pelo credenciamento para arrecadação de faturas/boletos no padrão FEBRABAN diversifica as opções para os contribuintes reduzindo os custos administrativos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

5.1. A opção pelo credenciamento para arrecadação de faturas/boletos no padrão Febraban permite o credenciamento de vários bancos, diversificando as opções para os contribuintes e reduzindo os custos administrativos. Diferentemente do boleto registrado, no qual se paga por cada registro e baixa, o método de credenciamento permite quitação imediata do boleto, dispensando a necessidade de envio imediato de informações, dado que a Prefeitura não dispõe, atualmente, de estrutura para viabilizar esse processo de envio de arquivos de forma imediata. A reestruturação necessária para viabilizar o envio imediato das informações de registro representaria um esforço considerável por parte da Prefeitura.

5.2. É importante salientar que, por ora, a opção de boleto registrado se mostra inviável devido aos custos adicionais envolvidos. Além disso, há a necessidade de estruturação na prefeitura para viabilizar o envio das informações de registro aos bancos. Embora o boleto registrado possibilite o pagamento em qualquer banco, é essencial considerar que o credenciamento oferece a vantagem de ampliar as opções de bancos sem incorrer nos custos individuais associados ao registro e à baixa de boletos registrados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21)

6.1. Somente poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras que **possuam canal de atendimento (físico ou digital) no Município de Valença/BA ou que possuam convênio com correspondentes bancários no município**, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, considerando a necessidade de atendimento aos usuários e às demandas operacionais da Administração Pública Municipal.

6.2. Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

6.3. Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas:

6.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

6.3.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

6.3.3. Se estiver irregular quanto à comprovação de quitação de obrigações fiscais federais, estaduais ou municipais. c.1) Para fins de verificação da regularidade fiscal, será considerada a matriz do credenciado.

6.3.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Valença.

6.3.5. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3.6. O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.3.7. A instituição não poderá fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste objeto, se obrigando a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3.8. A instituição deverá autenticar as guias, em todas as suas vias, ou emitir recibo de recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

6.3.9. O credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o Município de Valença nos mesmos valores.

6.3.10. A instituição deverá comunicar o Município de Valença, formalmente e com a maior rapidez possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação na modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto da contratação.

6.3.11. A instituição deverá apresentar ao Município de Valença, até o segundo dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento das guias e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII alínea “e” e 40, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/21)

7.1. A execução do contrato dar-se-á mediante a prestação contínua dos serviços de arrecadação de tributos municipais, por meio da aceitação dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), com leitura de código de barras padrão Febraban, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.1. As obrigações da instituição credenciada consistem, entre outras:

7.1.1.1. Receber os pagamentos de DAMs emitidos pela Administração Municipal, dentro do prazo de vencimento, por meio de leitura eletrônica de código de barras Febraban;

7.1.1.2. Encaminhar os arquivos eletrônicos de arrecadação à Secretaria Municipal da Fazenda, de forma automatizada e segura, em tempo hábil para a conciliação e contabilização das receitas;

7.1.1.3. Efetuar transmissão do arquivo arrecadados ou disponibilizar o canal de acesso para baixa pelo Município no prazo no máximo de D+1 (um dia útil) após a arrecadação;

7.1.1.3.1. A integração será realizada mediante troca de arquivos CNAB ou WebService, conforme disponibilidade técnica das partes:

- Arquivo no formato CNAB 240;
- Layout FEBRABAN vigente;
- Arquivo retorno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

- Arquivo remessa (quando aplicável);
- Prazo de transmissão.

7.1.1.4. Garantir a estabilidade, disponibilidade e segurança dos meios tecnológicos empregados na arrecadação;

7.1.1.5. Prestar suporte técnico aos contribuintes e à Administração, sempre que necessário;

7.1.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

7.1.1.7. Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços pela Administração Pública, mediante acesso a informações, documentos e sistemas correlatos;

7.1.1.8. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §10).

8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §9º).

8.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Poderão participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos no Edital.

9.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

9.3. Não serão habilitados no chamamento, as instituições que se enquadrarem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

9.4 aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

9.5 que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Valença, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

9.6 O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado àquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

9.7. aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.8. A vedação de que trata o item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

9.9. empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

9.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

9.12 entidades e associações sem fins lucrativos;

9.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.15. De profissionais organizados em forma de cooperativas.

9.16 Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que:

9.17. a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

9.18. a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.19. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.20. o objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.21. empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

9.22. empresas estrangeiras que não funcionam no País.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao credenciamento;

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratuais devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

10.1.2. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

10.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

- 10.1.4.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.1.5.** Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 10.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.1.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;
- 10.1.8.** Procuração ou documento equivalente conferindo plenos poderes para praticar todos os atos necessários a este credenciamento;
- 10.1.9.** Cédula de Identidade ou documento equivalente do credenciado;
- 10.1.10.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- 10.1.11.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de materiais de construção compatíveis com o objeto da licitação;
- 10.1.11.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para comprovar a aptidão do licitante quanto ao desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.
- 10.1.12.** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Contratação, mediante a exibição do original, juntamente com a cópia simples.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 11.9.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas.
- 11.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A execução do contrato dar-se-á mediante a prestação contínua dos serviços de arrecadação de tributos municipais, por meio da aceitação dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), com leitura de código de barras padrão Febraban, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.1. As obrigações da instituição credenciada consistem, entre outras:

12.1.1.1. Receber os pagamentos de DAMs emitidos pela Administração Municipal, dentro do prazo de vencimento, por meio de leitura eletrônica de código de barras Febraban;

12.1.1.2. Encaminhar os arquivos eletrônicos de arrecadação à Secretaria Municipal da Fazenda, de forma automatizada e segura, em tempo hábil para a conciliação e contabilização das receitas;

12.1.1.3. Efetuar transmissão do arquivo arrecadados ou disponibilizar o canal de acesso para baixa pelo Município no prazo no máximo de D+1 (um dia útil) após a arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

12.1.1.3.1. A integração será realizada mediante troca de arquivos CNAB ou Webservice, conforme disponibilidade técnica das partes:

- Arquivo no formato CNAB 240;
- Layout FEBRABAN vigente;
- Arquivo retorno;
- Arquivo remessa (quando aplicável);
- Prazo de transmissão.

12.1.1.4. Garantir a estabilidade, disponibilidade e segurança dos meios tecnológicos empregados na arrecadação;

12.1.1.5. Prestar suporte técnico aos contribuintes e à Administração, sempre que necessário;

12.1.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

12.1.1.7. Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços pela Administração Pública, mediante acesso a informações, documentos e sistemas correlatos;

12.1.1.8. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

12. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Procedimentos

12.1.1. Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Contratação, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.1.2. Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

12.1.3. A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.

12.1.4. É facultada a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

12.1.5. Após atendidos os requisitos relativos a documentação de habilitação, a Secretaria Municipal da Fazenda, nomeada através de Portaria/ Decreto, procederá com a avaliação técnica com vistas a verificação do atendimento à legislação em vigor.

12.1.6. A análise técnica da Secretaria Municipal da Fazenda se reserva ao direito de julgar APTA ou INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo.

12.1.7. Após a avaliação da Secretaria da Fazenda encaminhará para a Comissão de Contratação, o Relatório Técnico que indicará se o credenciado cumpre as exigências técnicas.

12.1.8. As Atas das sessões do credenciamento serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

13. JULGAMENTO

13.1. Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada APTA pela Secretaria da Fazenda, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO para os itens aprovados.

13.1.1. Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada INAPTA pela Secretaria da Fazenda, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

13.1.2. O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

13.1.3. Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará a existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União: (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade/adm/consultar_requerido.php?validar=for)

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. Receber os pagamentos de DAMs emitidos pela Administração Municipal, dentro do prazo de vencimento, por meio de leitura eletrônica de código de barras Febraban;

14.2. Encaminhar os arquivos eletrônicos de arrecadação à Secretaria Municipal da Fazenda, de forma automatizada e segura, em tempo hábil para a conciliação e contabilização das receitas;

14.3. Efetuar o repasse dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a arrecadação;

14.4. Garantir a estabilidade, disponibilidade e segurança dos meios tecnológicos empregados na arrecadação;

a) Prestar suporte técnico aos contribuintes e à Administração, sempre que necessário;

b) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

c) Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços pela Administração Pública, mediante acesso a informações, documentos e sistemas correlatos;

d) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

15.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no termo;

15.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.7. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativa dos procedimentos com o respectivo desconto na produção apresentada;

15.8. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

15.9. Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

15.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

15.11. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços dos serviços contratados, documentando as ocorrências que por ventura ocorrerem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

15.12. Aplicar as penalidades legais e contatuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. Nas hipóteses de extinção dos contratos com base no Art. 137 da lei 14.133/2021.

17. CRITÉRIOS PARA O DESCREDECIMENTO

17.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

17.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

19. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1. Será suficiente para abertura de processo administrativo a queixa encaminhada por usuário via Ouvidoria que seja considerada PROCEDENTE após apuração pelo setor responsável.

19.2. A reincidência ou a não adoção das medidas saneadoras propostas pelos setores competentes, na hipótese do item acima, sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas, cumulativamente ou não.

19.3. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal.

20. SANÇÕES

20.1. Ao PROMITENTE CREDENCIADO poderá sofrer as sanções previstas nos Incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

UNIDADE: 02.06.01 – Secretaria Municipal da Fazenda

PROJETO/ATIVIDADE: 2006 – Manutenção das Atividades Técnicas e Administrativas

ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.0000.00

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) ano**, contatos da assinatura do contrato oriundo do Credenciamento;

22.2. O prazo de validade do credenciamento será **validade de 06 (seis) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão contratual;

23.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis;

23.3. A fiscalização e a gestão da execução contratual caberão à Administração, por meio do agente responsável designado em portaria específica.

Valença, 14 de maio de 2026.

Jânio Bastos Reis
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto Nº 5.905/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 173/2026.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 006/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 0XX/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALENÇA/BAHIA, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA-BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº **14.235.899/0001-36**, com Sede Administrativa na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia., CEP **45.400-000**, por seu Prefeito **Marcos Antônio Medrado**, [nacionalidade, estado civil], portador da Cédula de Identidade Nº _____ [número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade Nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) Nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital de **Chamada Pública para Credenciamento – Nº 006/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo – Nº 173/2026** em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Chamada Pública para Credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos Comerciais), Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito para Prestação de Serviços de Recolhimento de Tributos Municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para Leitura de Códigos de Barra Padrão FEBRABAN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo no Edital.**

1.2. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objetos da Contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
PG1	Recebimento através de guichês de Caixas, Correspondentes Bancários e Lotéricas.	R\$ 2,80
PG2	Recebimento efetuado através de Central de Atendimento, Autoatendimento, Internet Banking, Comércio Eletrônico ou outros canais de atendimento.	R\$ 1,80
PG3	Recebimento efetuado através da sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN.	R\$ 1,50

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da **Chamada Pública para Credenciamento**;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Valor Total da contratação é de R\$ (.....),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Os preços fixados neste Termo de Referência serão reajustados anualmente, **com base no índice INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, mediante simples apostilamento**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre cada reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso seja necessário);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia Contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma prevista na Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença/Bahia., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Nº 14.133/21.

Valença, XX de XXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE VALENÇA
MARCOS ANTÔNIO MEDRADO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO III
MODELO DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 173/2026.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 006/2026.

Obs.: Este documento, preferencialmente, deverá ser confeccionado com papel timbrado da empresa.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através deste, solicita formalmente seu registro de requerimento de participação na **Chamada Pública para Credenciamento - Nº 006/2026**, que tem por objeto Credenciamento de **Instituições Financeiras (Bancos Comerciais), Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito para Prestação de Serviços de Recolhimento de Tributos Municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para Leitura de Códigos de Barra Padrão FEBRABAN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo no Edital.**

Item	Detalhamento	Valor Unitário
PG1	Recebimento de documentos com códigos de barra, padrão FEBRABAN, efetuado através de guichês de Caixas, Correspondentes Bancários e Lotéricas.	
PG2	Recebimento de documento com códigos de barra, padrão FEBRABAN, efetuado através de Central de Atendimento, Autoatendimento, Internet Banking, Comércio Eletrônico ou outros canais de atendimento.	
PG3	Recebimento efetuado através da sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN.	

Esta empresa declara que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Nome do Representante Legal da Empresa
CNPJ da empresa
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 173/2026.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 006/2026.

Obs.: Este documento, preferencialmente, deverá ser confeccionado com papel timbrado da empresa.

Nº CNPJ: _____
Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () Feminino () Masculino
RG: _____ CPF: _____
Filiação: Pai: _____
Mãe: _____
Endereço: _____
Número: _____ Complemento: _____
Bairro: _____
Município: _____
CEP: _____ UF: _____
Telefones: Residencial (____) _____ Comercial: (____) _____
Cel: (____) _____ Fax: (____) _____
Email: _____
Título de Eleitor: _____

Vimos por meio desta, apresentar a **Prefeitura Municipal de Valença** nossos documentos, solicitando nosso **Credenciamento**, visando o Credenciamento de **Instituições Financeiras (Bancos Comerciais), Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito para Prestação de Serviços de Recolhimento de Tributos Municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para Leitura de Códigos de Barra Padrão FEBRABAN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo no Edital.**

Aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de **Chamada Pública para Credenciamento – Nº 006/2026.**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas constantes no Edital, e aguardamos a aceitação de nossa documentação visando **Credenciamento** de **Instituições Financeiras (Bancos Comerciais), Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito para Prestação de Serviços de Recolhimento de Tributos Municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para Leitura de Códigos de Barra Padrão FEBRABAN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo no Edital.**

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Candidato/Representante Legal